



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Jornal: O Bandeirante
Edição: 324 PG: Amo 16
Data: 14.07.07 a 17.07.07
Sp. def. P. Moraes
Rúbrica

LEI N.º 815/2007

Dispõe sobre abertura a alteração da Lei Municipal n° 20/77 de 28/11/77, Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e assim sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O Artigo 143 da Lei Municipal n°20/77, de 28/11/77, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.143º- A falta de pagamento de débito tributário nas datas dos respectivos vencimentos, independentemente de procedimentos tributários, importará na cobrança, em conjunto, os seguintes acréscimos:

...

I- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do tributo pago em atraso.

II- Juros de Mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, devido a partir do mês imediato ao seu vencimento, considerando-se mês qualquer fração de tempo.”

...

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2007.


Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal